

LEI Nº 1.906, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.006

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a A. C. G. NORONHA - ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.601.484/0001- 73, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a A. C. G. NORONHA ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.601.484/0001-73, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de assessoria e consultoria em tecnologia da informação, serviços de Internet, desenvolvimento de Web Site, implantação e manutenção de infra-estrutura de rede convencional e wireless, comercio e manutenção de computadores, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 3713/06, assim identificado:

“Lote 2B, da quadra A, do Distrito Industrial I - São João da Boa Vista. Área de 897,04 m², Medindo 38,60 m (trinta e oito metros e sessenta centímetros) de frente para a Avenida Lazaro Ribeiro (antiga Av. dois), confrontando no lado direito 23,24m com o Lote 01, no lado esquerdo 23,24m com o Lote 02 A e nos fundos 38,60m com o Lote 04.”

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de 8.109,62 (Oito mil, cento e nove reais e sessenta e dois centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 3.081 de 13 de junho de 2006.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
- b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação.
- c) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de doação;
- d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de assessoria e consultoria em tecnologia da informação, serviços de Internet, desenvolvimento de Web Site, implantação e manutenção de infraestrutura de rede convencional e wireless, comercio e manutenção de computadores;
- e) Empregar, diretamente, ao menos, 07 (sete) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 3713/06, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, os terrenos doados serão revertidos ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 3713/06, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e seis (19.09.2006).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal